PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



MENSAGEM DE LEI N.º 056 / 2017 **De, 07 de novembro de 2017.**

Exmº Sr.
Valdy Ferreira Menezes
Presidente da Câmara Municipal do Aracati

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, remetemos a esta Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, de 07 de novembro de 2017 que *"define e instituí as atribuições da Corregedoria e da Ouvidoria dos órgãos da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública do Município do Aracati"*.

O presente projeto de lei que visa a instituição das atribuições da Corregedoria da SSCOP e da Ouvidoria da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública desta municipalidade obersava as disposições da Lei Orgânica do Município do Aracati/CE e da legislação pertinente.

Em linhas gerais, o presente projeto de lei pretende regulamentar a previsão estabelecida na Lei Complementar nº 003/2017 que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Município do Aracati. Vê-se nos artigos 49 e 49-A da referida norma que a Corregedoria dos Órgãos da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública e a Ouvidoria da Secretaria SSCOP ficam, respectivamente, criadas, devendo definir-se suas atribuições e competências posteriormente em lei específica, razão que justifica o presente projeto de lei.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a presente proposição, encaminha-se, para aprovação, o referido projeto de lei que visa definir e instituir as atribuições da Corregedoria e da Ouvidoria dos órgãos da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública do Município do Aracati.

Contando com a deferência dos nobres vereadores, antecipo meus agradecimentos e reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Araçati

BRUNO GASPAR MARQUES
Procurador Geral do Município
OAB/CE 22.097
PORTARIA 414/2017

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



LEI Nº 066/2017

DEFINE E INSTITUÍ AS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA SEGURANÇA CIDADÃ E ORDEM PÚBLICA DO MUNICIPIO DO ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui e define as atribuições da Corregedoria e da Ouvidoria dos órgãos da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública.

Art. 2º. À Corregedoria dos órgãos da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública compete:

I – cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito Municipal por meio de decreto regulamentar;

II – exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma da Lei Orgânica do Município do Aracati, do Estatuto dos Servidores municipais, bem como do regimento interno dos servidores integrantes da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública;

III – ordenar a realização de visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

IV – avaliar, para encaminhamento posterior à Equipe de Estágio Probatório da Secretaria Municipal de Administração, os elementos coligidos sobre estágio probatório dos integrantes do Quadro de Carreira da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública;

BRUNO GASPAR MARQUES
Procurador Geral do Município
OAB/CE 22.097
PORTARIA 414/2017

V – determinar o atendimento, no prazo de 10 (dez) dias, em caráter preferencial e de urgência, dos pedidos dos integrantes da Direção da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, referentes a informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a processos administrativos disciplinares em curso, imediatamente, quando se fizer necessário, bem como requisitar a realização de diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho da função;

VI – apreciar representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública.

§ 1º. A Corregedoria da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública terá, em sua composição, um Corregedor da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, que exercerá o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo ter reputação ilibada e bacharelado em Direito.

§ 2º. A Corregedoria da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública contará com comissão permanente de sindicância e processo administrativo disciplinar, composta pelo Corregedor da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, que exercerá a função de presidente da comissão, e 02 (dois) membros, escolhidos e designados para a função pelo Secretário de Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, bem como seus respectivos suplentes, dentre os servidores efetivos, sendo a comissão incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares e do procedimento de sindicância.

§ 3º. Os processos administrativos disciplinares correrão em sigilo e, sendo quebrado o sigilo, a falta funcional será apurada em processo disciplinar próprio.

§ 4º. A Corregedoria da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública deverá elaborar regimento no prazo mínimo de 90 (noventa) dias e baixar provimentos no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes à sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.

Art. 3º. Ao Corregedor da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública compete:

BRUNO GASPAR MARQUES
Procurador Geral do Município
OAB/CE 22.097
PORTARIA 414/2017

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



I – assistir à Administração Direta nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública de Aracati;

II – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Prefeito Municipal e da Procuradoria Geral do Município;

III – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública;

IV – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V – a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência podendo delegar em caso de excepcional impedimento, desde que justificado, a membro da comissão de sindicância e processos administrativos disciplinares;

VI – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII – realizar correções extraordinárias nas unidades da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Prefeito Municipal e ao Procurador Geral do Município;

VIII – remeter ao Prefeito Municipal e ao Procurador Geral do Município, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, inclusive em estagio probatório, propondo, se for o caso, a instrução de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX – submeter ao Prefeito Municipal e ao Procurador Geral do Município, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Secretaria dos

GASPAR MARQUES
Procurador Geral do Município
OABICE 22.097
PORTARIA 414/2017

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Segurança Cidadã e Ordem Pública indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação;

X – proceder, pessoalmente, às correções ordinárias nas unidades da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, pelo menos uma vez por semana;

XI – exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito de sua unidade de despesa, a ser criada, em legislação própria;

XII – acompanhar os processos de seleção de concurso, inclusive os processos de estagio probatório, do Quadro da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública;

XIII - verificar a pertinência das denuncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indicio ou suspeita de ação criminosa ou delito penal.

XIV – aplicar as penalidades, na forma prevista na Lei;

Art. 4º. À Ouvidoria da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública compete:

I – receber de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações e representações sobre os atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública.

II – receber, de servidores da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos e denuncias a respeito de atos irregulares praticados;

BRUNO GASPAR MARQUES
Procurador Geral do Município
OAB/CE 22.097
PORTARIA 414/2017

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



na execução desses serviços, tal como a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III – verificar a pertinência das denuncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas;

IV – propor ao Prefeito Municipal;

a) as medidas que visem a resguardar a cidadania e a melhora da segurança urbana;

b) a adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública;

c) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança publica e sobre tema sligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI – elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando, antecipadamente, ao Prefeito Municipal e ao Procurador Geral do Município;

VII – dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas ao Prefeito Municipal, bem como à Corregedoria da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública;

VIII – fiscalizar, investigar e auditorar as atividades da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública.

§ 1º. A Ouvidoria da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública terá, em sua composição, um Ouvidor da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública, detentor de capacitação

BRUNO GASPAR MARQUES
Procurador Geral do Município
OAB/CE 22.097
PORTARIA 414/2017

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

básica para função, reputação ilibada, que exercerá cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor da Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar, por termo, depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias.

Art. 5º. É requisito para a nomeação do cargo de Corregedor bacharelado em Direito e de ensino superior para o de Ouvidor da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Ordem Pública do Aracati.

Art.6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, utilizando recursos orçamentários atualmente existentes, bem como créditos adicionais necessários ao funcionamento da Corregedoria e da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Ordem Pública.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati

BRUNO GASPAR MARQUES
Procurador Geral do Município
OAB/CE 22.097
PORTARIA 414/2017